Correio do Cidadão
SÁBADO E DOMINGO, 19 E 20 DE JANEIRO DE 2019
Ano 3 | Nº 944

Processo nº 03/2018 –

Contrato(s) Administrativo(s): nº 131/2018 e nº 265/2018.

Recorrente: Cooperativa de Transporte Escolar de Pitanga – PITRANSCOPI –

Ementa: RECURSO. PROCEDIMENTO DE RESPONSABILIZAÇÃO CONTRATUAL. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE DECISÃO. AUSÊNCIA DE NOVOS FATOS. IMPOSSIBILIDADE. INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO. MANUTENÇÃO DE SANÇÃO ANTERIORMENTE APLICADA. MULTA. SUSPENSÃO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Em tendo havido a prestação do serviço contratado, ainda que em desconformidade com a forma esperada, não há que se falar em dano material, conquanto resta comprovada a ausência de cumprimento de obrigação acessória previamente acordada pelas partes, em flagrante descumprimento aos estabelecido nos Contratos Administrativos em epígrafe, é devida a imposição de multa sancionatória. Na aplicação da pena de suspensão de contratação com a administração pública é imprescindível que sejam levadas em consideração a proporcionalidade e razoabilidade, a fim de suprir o caráter punitivo-pedagógico da conduta, não se afigurando ao presente caso, pela análise do contexto fático, como exagerada a ponto de se constituir em limitador da atividade econômica, já que tem o nítido caráter protetivo em atendimento a vedação de proteção insuficiente ao interesse público. Recurso a que se nega provimento.

MAICOL GEISON RODRIGUES CALLEGARI BARBOSA
Prefeito

DECISÃO

Cuida-se de recurso protocolado pela pessoa jurídica de COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE PITANGA - PITRANSCOPI, já qualificada neste expediente administrativo, doravante denominada CONTRATADA, em face de decisão proferida por este Executivo às pgs 68-69 de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade Contratual, referente aos Contratos Administrativos nº 131/2018 e nº 265/2018, decisão aquela que determinou de imediato a rescisão contratual nos termos do Art. 78, da Lei 8.666/93, bem como, determinou a aplicação das sanções de multa prevista no Art. 87, II da Lei 8.666/93, e das CLÁUSULAS NONAS, alíneas "c" dos respectivos contratos ambas na importância de 20% (vinte por cento) do valor global dos contratos, ademais, ainda determinou a decisão pela aplicação da sanção prevista no Art. 87 da Lei 8.666/93, em seu inciso III, que estabelece a pena de suspensão de contratação com a administração pública pelo prazo de 2 (dois) anos.

Alega a recorrente que o julgador em sua primeira manifestação, deixou de analisar o caso sob a ótica da Lei de Licitações e Contratos, bem como, não observando regras inerentes ao regime jurídico de Direito Público.

Aduz em seus termos a recorrente que a decisão do julgador fugiu a consideração dos Contratos ora manifestos, vez que, aquele tinha por objeto a "contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço de transporte escolar" e por esse e somente por esse elemento contratual, segundo a recorrente, poderia ser ensejado expediente de fiscalização e futura rescisão contratual, quanto muito, autorizaria indiretamente a aplicação de sanções de menor gravidade, conforme interpretação trazida na peça interposta. Exibe ainda o instrumento de impugnação, que teria a administração pública agido de má-fé quando não teria considerado ao presente caso em razão dos elementos constantes do caderno processual, que seria concomitantemente situação de reconhecimento de descumprimento de cláusula cumulado ao cumprimento irregular, sobre as obrigações acessórias a que se sujeitava a contratada.

Sustenta ainda que a municipalidade peca ao tentar transferir responsabilidade inerente a sua condição de contratante para a contratada, vez que, deveria separar o objeto de monitoramento via satélite da contratação de serviço de transporte escolar, bem como, não se fazia dever da contratada comprovar a instalação e funcionamento daquele dispositivo, mas sim do Ente Público, vez que é conseqüência de seu poder-dever de fiscalização.

2

Ademais, expressa indignação alegando ter sido cumprido pela contratada as imposições a que estava sujeita, porém não fora assim considerado pela Comissão Processante, bem como, pela autoridade julgadora. Por derradeiro, requer a reforma da decisão para manutenção do vinculo contratual, bem como, subsidiariamente pela aplicação de sanção proporcional ao caso. A Comissão se manifestou em contradita aos termos, opinando pela manutenção da decisão anteriormente aplicada.

Relatado, passo à decisão.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Prima Facie, cabe ressaltar que encontra-se ausente da peça de impugnação questionamento quanto a sanção aplicada de suspensão de contratação com a administração pública, prevista no Art. 87, III da Lei de Licitações e Contratos, conquanto, em face da observância do princípio da instrumentalidade das formas, bem como, considerando o objeto da rescisão como prejudicial de mérito, resolvo por acolher em efeito devolutivo aquele dispositivo, para apreciação total da decisão atacada. Não foram sustentadas preliminares de suspeição, impedimento ou nulidade processual.

Adentro ao mérito.

Ao que toca a alegação de que é arbitraria por parte da Administração Pública o exercício do poder fiscalizador justificado em cláusula acessória, destaco que tal dispositivo enquanto elemento integrante do corpo contratual é por conseqüência obrigação estruturada entre as partes, obrigação esta a que o contratado deu anuência quando firmou aquele instrumento de vinculo, bem como, teve prévia ciência e não exercitou sua faculdade de impugnação, conhecendo-se deste já a preclusão das alegações de irregularidade na estipulação de tal obrigação contratual. Restando por oportuno, entender que a tutela de fiscalização do Poder Público sobre os contratos administrativos não se limita apenas as cláusulas do objeto principal, vez que, as obrigações acessórias nele presente é que assentam a segurança jurídica sobre o melhor cumprimento daquilo que foi contratado, e manifestando como cláusula de contrato administrativo é investida das características do regime jurídico de direito público, portanto parecendo não só razoável, como também necessário, que a comissão competente promovesse a instauração do presente expediente quando da ciência do não cumprimento de determinada exigência.

3

Neste sentido manifesta-se a jurisprudência, senão vejamos.

*RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. RESCISÃO DO CONTRATO. **O NÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CONSUBSTANCIADO NO EGOTAMENTO DO PRAZO, SUCESSIVAMENTE PRORROGADO, SEM A EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS DE REPAROS CONTRATADOS, É CAUSA DE RESCISÃO DO CONTRATO E DE IMPOSIÇÃO À EMPRESA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE MULTA E DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DE LICITAR COM A UNIÃO PELO PERÍODO DE UM NÃO** PROVIMENTO NEGADO. (TRT-4 - RECADM: 00018402420145040000 RS 0001840-24.2014.5.04.0000, RELATOR: ANA LUIZA HEINECK KRUSE, DATA DE JULGAMENTO: 19/05/2014, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO)*

*RECURSO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS PACTUADAS. COMPROVAÇÃO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. REJEIÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGULAR. OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. DECISÃO FUNDAMENTADA. MULTA APLICADA. PREVISÃO CONTRATUAL E LEGAL. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE AFERIDAS. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. TRATA-SE DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM QUE A EMPRESA RECORRENTE PRETENDE ANULAR A MULTA QUE LHE FOI IMPOSTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PACTUADAS, ALEGANDO NULIDADES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO, ANTE A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE APLICOU-LHE A PENALIDADE E NÃO OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, E ALTERNATIVAMENTE, REQUER A APLICAÇÃO DA PENA MAIS BRANDA DE ADVERTÊNCIA EM SUBSTITUIÇÃO À MULTA. **2. RESTANDO COMPROVADO O REGULAR PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, VERIFICANDO-SE A ESTRITA OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NULIDADE PROCESSUAL, IMPONDO-SE A REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. 3. COMPROVADO O DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, EXISTINDO PREVISÃO CONTRATUAL E LEGAL PARA A APLICAÇÃO DE MULTAS, E SENDO O QUANTUM ESTIPULADO DE FORMA PROPORCIONAL E RAZOÁVEL, NÃO HÁ MOTIVOS PARA ANULAÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA PELA ADMINISTRAÇÃO À***

4

***EMPRESA CONTRATADA.** 4. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, 27 DE ABRIL DE 2017. DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR DES. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA RELATOR(T)-CE - RECURSO ADMINISTRATIVO: 85016412620168060000 CE 8501641-26.2016.8.06.0000, RELATOR: JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, ÓRGÃO ESPECIAL, DATA DE PUBLICAÇÃO: 27/04/2017)*

*ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. APLICAÇÃO DE PENALIDADES. 1. A DECISÃO AGRAVADA SE BASEIA EM FUNDAMENTOS DISSOCIADOS DA QUESTÃO POSTA EM JUÍZO, DEMONSTRANDO, ASSIM, QUE A TUTELA FOI DEFERIDA SEM QUE HOUVESSE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA TANTO JÁ QUE, À PRIMEIRA VISTA, A JUSTIFICATIVA NÃO SE RELACIONA AO CASO EM QUESTÃO. **2. INEXISTE ILEGALIDADE NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ORA IMPUGNADAS APLICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EIS QUE O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO PELA LEI Nº 8.666/93 CONFERE À ADMINISTRAÇÃO A PRERROGATIVA DE APLICAR SANÇÕES MOTIVADAS PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO AJUSTE (ART. 58, IV, DA LEI Nº 8.666/93), SENDO CERTO, AINDA, QUE A SANÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENCONTRA-SE EXPRESSAMENTE PREVISTA NO ART. 87, IV, DA REFERIDA LEI. VERIFICADO O INADIMPLEMENTO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO, A ADMINISTRAÇÃO TEM O DEVER DE IMPOR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI, POR SE TRATAR DE DIREITOS INDISPONÍVEIS. 3. NA HIPÓTESE EM ANÁLISE, A PRINCÍPIO, A AGRAVADA NÃO CUMPRIU EFETIVAMENTE O PACTUADO, NÃO PROSPERANDO A ASSERTIVA DE QUE ESTÁ SENDO PUNIDA TÃO SOMENTE POR ATRASO NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 4. POR SUA VEZ, AINDA QUE SE ADMITA A APLICAÇÃO, COM ABRANDAMENTOS, DA EXCEPTIO NON ADIMPLETI CONTRACTUS AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (STJ, RESP. Nº 910802, REL. MIN. ELIANA CALMON, 03.06.2008), NO CASO, A FALTA DE PAGAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO SE DEU EM RAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO, PELA*

5

***AGRAVADA, DOS SERVIÇOS PRESTADOS, O QUE ATESTA A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS.** 5. NEM SE PODE ALEGAR, TAL COMO FAZ A RECORRIDA, QUE O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 57.395,57 SIGNIFICOU RECONHECIMENTO, PELA ENSP, DE QUE OS SERVIÇOS FORAM TOTALMENTE EXECUTADOS, VEZ QUE TAL MONTANTE É BASTANTE INFERIOR AO EFETIVAMENTE CONTRATADO (R$ 585.000,00). O QUE LEVA À CONCLUSÃO DE QUE O PAGAMENTO PARCIAL SE REFERIU AOS SERVIÇOS PARCIALMENTE PRESTADOS. 6. CONSIDERANDO NÃO HAVER DEMONSTRAÇÃO DE QUE AS SANÇÕES IMPUGNADAS NÃO FORAM EXARADAS PELO DIRETOR DA ENSP, NÃO PROSPERA, NO MOMENTO, A ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DAS PUNIÇÕES. 7. RECURSO PROVIDO.(TRF-2 - AG: 20130201005961, RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO, DATA DE JULGAMENTO: 09/04/2014, SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, DATA DE PUBLICAÇÃO: 29/04/2014)*

Assim sendo, não há que se falar em arbitrariedade por tratar-se de obrigação contratual a qual a parte deu anuência ao firmar o contrato, bem como, não há que se conhecer da alegação de irregularidade vez que o contratado argui tal afirmação apenas ao findo da relação, conhecendo-se por preclusa tal faculdade. Quanto mais, é essencial entender que a gestão dos contratos administrativos, que envolve a necessária fiscalização, é verdadeiro poder-dever da administração pública.

Ademais, no que tange a alegação de que a disposição das sanções se deu de maneira confusa. De início, cabe ponderar que, em se tratando da aplicação de sanções pela Administração Pública, não há que se falar em discricionariedade por parte do agente público que, diante do descumprimento contratual, possui o dever de penalizar o particular infrator ante o risco de ser responsabilizado pessoalmente. Por outro lado, a lei de Licitações afigura-se imprecisa no tocante às hipóteses que atraem a aplicação das penalidades previstas em seu artigo 87, o que acaba conferindo ao administrador público certa liberdade na escolha da sanção cabível no caso concreto.

Na aplicação de penalidades, além dos princípios que regem a Administração Pública, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição da República de 1988, e de outros previstos na lei 8.666/93, alguns princípios fundamentais do Direito Penal devem ser observados, notadamente.

6

Princípios da legalidade e da anterioridade, segundo o qual nenhuma penalidade poderá ser imposta ao contratado sem que haja lei prévia que estabeleça a infração e a sanção correspondente, pressuposto cumprido, vez que, o dispositivo da decisão anterior indicou com precisão os art. da Lei de Compras e Licitações que dispunham sobre a aplicação daquelas sanções, bem como, atentou a previsão contratual daquelas cláusulas penais.

Princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, que impõem a adequação da penalidade à infração praticada, considerando-se a gravidade desta, as suas consequências e os prejuízos eventualmente advindos. Pressuposto atendido, aqui é oportuno entender que a proporcionalidade tratada pela norma diz respeito também a vedação a uma proteção insuficiente do interesse público, devendo a autoridade competente promover a adequada responsabilização do particular quando da comprovada conduta incompatível com o interesse da coletividade.

Princípio da culpabilidade, que demanda a comprovação, no caso concreto, da existência de elemento subjetivo (dolo ou culpa) na conduta que ensejou o descumprimento contratual, o qual deverá ser levado em consideração na aplicação da penalidade. Pressuposto atendido, vez que, embora não tenha havido dolo por parte do contratado, a sua negligência em relação ao atendimento das exigências contratuais, se mostrou conflitante com o interesse da coletividade. Sopese-se o fato de que a obrigação acessória que exigia o monitoramento via satélite dos veículos do transporte escolar é medida não só razoável, como também necessária, vez que prima pela segurança dos usuários do serviço, mas também é instrumento de controle do deslocamento dos veículos quando da prestação daquele serviço, evitando assim, pagamentos indevidos ou irregularidades na execução do contrato. Tal exigência se mostra tão consoante ao interesse público, que motivou questionamento do representante do Ministério Público desta comarca quanto ao atendimento daquela exigência, conforme apensado aos autos.

Mais ainda, ressalta-se o fato de que não entende este julgador a existência de vício na fundamentação da decisão ora recorrida. Cabe destacar que o ato administrativo sancionador deverá conter os fundamentos de fato e de direito que motivaram a aplicação da pena, sob pena de nulidade, a fim de evitar-se a influência de subjetivismos do agente público, assegurando o controle de legalidade do ato. Celso Antônio Bandeira De Melo[1] explica que: *"Assim, os atos administrativos praticados sem a tempestiva e suficiente motivação são ilegítimos e invalidáveis pelo Poder Judiciário toda vez que sua fundamentação tardia, apresentada apenas depois de impugnados em juízo, não possa oferecer segurança e certeza de que os motivos aduzidos efetivamente existiram ou foram aqueles que*

[1] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 32ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

7

embasaram a providência contestada". Tal requisito se mostra atendido quando da análise da decisão impugnada, vez que, é clara ao apontar a conduta negligente do contratado em relação ao atendimento da obrigação acessória a ele imposta.

Por derradeiro, divisa-se que a recorrente não apontou quando atacou o dispositivo da decisão, qual seria efetivamente o ponto duvidoso, obscuro ou controvertido, a fim de justificar a alegação de falta de clareza ou de indicação de liame causal entre conduta e sanção. Apesar da carência deste pressuposto, entendo por elucidar o nexo de responsabilização. Em primeiro lugar, cabe chamar a atenção para o fato de que a lei de Licitações não definiu os pressupostos para a aplicação da suspensão do direito de licitar e da declaração de inidoneidade, conferindo ao administrador público certa discricionariedade para aplicá-las diante do caso concreto. Sobre a questão, Celso Antônio Bandeira De Mello preleciona que: *"Como a lei não efetuou prévia descrição das hipóteses em que cabem a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, nem aquelas em que caberia a declaração de inidoneidade, entendemos que tais sanções só poderão ser aplicadas no caso de comportamentos tipificados como crimes".*

Apesar de ambas as penalidades restringirem o direito do particular de participar de licitações e contratar com o Poder Público, é evidente que a intenção do legislador foi instituir penalidades diversas, com características igualmente distintas. Nesse contexto, tem-se que interpretação literal dos incisos III e IV do artigo 87 da lei de Licitações conduz ao entendimento de que a suspensão do direito de licitar produziria efeitos somente perante a "Administração", assim entendida como sendo o ente administrativo que a aplicou, enquanto que a declaração de inidoneidade se estenderia a toda "Administração Pública".

Jessé Torres Pereira Junior[2] discorre sobre o tema explicando que: *"Logo, se a suspensão ocorre perante a Administração, a empresa penalizada somente estará impedida de licitar e contratar perante o órgão que lhe aplicou a suspensão. Se a penalidade fosse a declaração de inidoneidade, de que cuida o art. 87, IV, os efeitos seriam mais amplos, porque devem ser observados perante a Administração Pública. Esta, inclusive, o evidente distinção entre as penalidades de suspensão e de inidoneidade".*

Nesse sentido, é também o entendimento do TRIBUNAL DA CONTAS DA UNIÃO – TCU, que em diversas oportunidades consignou que:

*"9.3.2. **A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL TEM SE SEDIMENTADO NO SENTIDO DE QUE A PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAR PREVISTA NO ARTIGO 87, INCISO III, DA LEI***

8

***8.666/1993 INCIDE SOMENTE EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO OU À ENTIDADE CONTRATANTE,** A EXEMPLO DOS ACÓRDÃOS 3.243/2012, 3.439/2012 E 1.064/2013, TODOS DO PLENÁRIO;" (ACÓRDÃO Nº 2.962/2015 – TCU/PLENÁRIO; PROCESSO Nº 019.168/2015-2; MINISTRO RELATOR BENJAMIM ZYMLER)*

Contudo, parte da doutrina, aqui representada por Marçal Justen Filho, rechaça este entendimento, explicando que: *"Se o agente apresenta desvios de conduta que o inabilitam para contratar com determinado sujeito administrativo, os efeitos dessa ilicitude teriam de se estender a toda a Administração Pública. Assim se passa porque a prática de ato reprovável, que fundamentou a imposição da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar, evidencia que o infrator não é merecedor de confiança."* Nesse mesmo sentido, se posicionaram majoritariamente os Tribunais Pátrios, na esteira do entendimento consolidado no STJ:

> *"ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA – LEGALIDADE – LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III.- **É IRRELEVANTE A DISTINÇÃO ENTRE OS TERMOS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO, POR ISSO QUE AMBAS AS FIGURAS (SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO (INC. III) E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (INC. IV) ACARRETAM AO LICITANTE A NÃO-PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES FUTURAS.** - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É UNA, SENDO DESCENTRALIZADAS AS SUAS FUNÇÕES, PARA MELHOR ATENDER AO BEM COMUM. - A LIMITAÇÃO DOS EFEITOS DA "SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO" NÃO PODE FICAR RESTRITA A UM ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO, POIS OS EFEITOS DO DESVIO DE CONDUTA QUE INABILITA O SUJEITO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO SE ESTENDEM A QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."* (RESP 151.567/RJ, REL. MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 25/02/2003, DJ 14/04/2003, P. 208)

Diante do exposto, nota-se que o laconismo da lei de Licitações, que não estabelece as hipóteses em que serão aplicáveis as penalidades arroladas em seu artigo 87, e ainda as divergências doutrinárias e jurisprudências existentes acerca da abrangência e dos efeitos das penas de suspensão e inidoneidade, faz com que as cláusulas penais devam ser interpretadas e aplicadas mediante a análise do caso concreto e a luz dos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, como já dito anteriormente.

9

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Neste sentido, parece aos olhos desse julgador, que decurso temporal no não atendimento das exigências contratuais exigidas de imediato como foi o licenciamento junto a empresa certificada pelo INMETRO[2], bem como, a ociosidade para o cumprimento de outras exigências que só foram constatadas a movimentação para o cumprimento a posteriori da notificação desta Municipalidade, como se constata da disposição sobre a obrigação de monitoramento via satélite dos veículos[3], somados ao fato de que mesmo em mora no cumprimento destas exigências não promoveu a contratada a apresentação e certificação dos requisitos exigidos durante todo o período tornando precário o controle da execução do serviço por esta Municipalidade, formam o arcabouço fático viável a justificar a aplicação das sanções aplicadas.

Aqui, cite-se a manifestação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos, que em contradita a presente impugnação pronunciou-se no que se segue:

> "[...] *a) Neste sentido, cumpre salientar que não se vislumbra durante o expediente administrativo em tela o atendimento das obrigações conforme apontado pelo contratado, sendo durante as diligências realizadas auferido mera resposta das arguições encaminhadas, bem como, quando do encaminhamento do comprovante de aquisição dos aparelhos necessários para o atendimento das exigências, em momento nenhum fora nos comunicado posteriormente seja por solicitação de diligência para fiscalização, seja por encaminhamento de documento que atesta-se o atendimento das exigências que aquelas foram cumpridas, aqui ressalte-se que tal obrigação era única e exclusivamente da contratada, vez que, já subsistia procedimento administrativo de fiscalização, bem como, restava incontroversa a mora do contratado no atendimento daquelas exigências; b) No que tange o ataque a fundamentação, postulado pela recorrente, entendemos quando da análise da decisão que não se encontra vício ou lacuna na motivação que justifique sua reforma, vez que, desde a primeira notificação esteve o contratado ciente da possibilidade de aplicação das sanções previstas em lei, bem como, considerando que o contratado alega de toda forma a incompatibilidade da exigência com o objeto principal, sendo matéria de impugnação necessária, resta precluso tal direito de postulação, pelo decurso natural do tempo. Ora, como pode o contratado alegar a irregularidade de cláusula somente ao tempo em esta não lhe parece mais conveniente, tal conduta não é compatível com o princípio da boa-fé que rege os contratos; c) Ante o exposto, delibera esta comissão para que sejam conhecidas as razões de recurso, decidindo-se pela improcedência total, mantendo-se as sanções anteriormente aplicadas, por constatar que houve o descumprimento de cláusula contratual pela recorrente, bem como, por não encontrar no recurso encaminhado, razões que justifiquem a reforma da decisão anteriormente aplicada.[...]*"

Desta forma, considerando o contexto fático, considerando a manifestação da Comissão competente, considerando que a recorrente não trouxe novos fatos para o expediente que ensejem a reforma da decisão impugnada, considerando ainda que não constam das razões recursais fundamentos que justifiquem a revisão das sanções aplicadas, entendo pela manutenção do disposto naquela, deliberando pelo conhecimento e não provimento do presente recurso.

[2] CLÁUSULA SÉTIMA, Item I, alínea "R" dos Contratos Administrativos nº 131/2018 e nº 265/2018.

[3] CLÁUSULA SÉTIMA, Item I, alínea "Q" dos Contratos Administrativos nº 131/2018 e nº 265/2018.

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Tudo de essencial posto e analisado, entendo por RATIFICAR a deliberação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos no sentido de:

a) Determinar a rescisão contratual dos Contratos Administrativos nº 265/2018 e nº 131/2018, pelo descumprimento e cumprimento irregular das respectivas CLÁUSULAS SÉTIMAS, alíneas "q" e "r", em atendimento ao que prescreve o Art. 78, incisos I e II da Lei 8.666/93[4], com efeito a retroagir a data de publicação da sanção ora recorrida;

b) Reconhecer a responsabilidade da contratada já qualificada pela rescisão contratual, determinando a aplicação das multas de que tratam as respectivas cláusulas nonas, alíneas "c", na importância de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, devendo ser o presente expediente encaminhado a Secretaria Municipal de Fazenda para que promovam a liquidação do valor e o respectivo lançamento da dívida, sendo emitida a GR para pagamento da contratada;

c) Determinar a aplicação da sanção da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do Art. 87, III da Lei nº 8.666/93, bem como, devendo ser expedida a devida notificação da contratada sobre o conteúdo desta decisão para que apresente o recurso cabível nos termos do Art. 109, III da Lei 8.666/93, com efeitos sobre a contratação junto a esta Municipalidade;

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

Com a publicação da presente, arquivem-se, com a baixa em nossos registros.

Pitanga, 13 de Dezembro de 2018.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

[4] **Art. 78.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 433/2018.

PARTES: **MUNICÍPIO DE PITANGA** e empresa **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: 29.199,00 (vinte e nove mil, cento e noventa e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.002.10.122.0801.2.041.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.046.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.046.3.3.90.30.00.00. - 495 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.30.00.00. - 33 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.30.00.00. - 369 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.30.00.00. - 510 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.050.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.055.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.055.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.055.3.3.90.30.00.00. - 498 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.302.0801.2.044.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.302.0801.2.044.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
08.004.10.243.1103.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
.

VIGÊNCIA: 21/09/2019
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018
MODALIDADE: **Pregão.nº. 63/2018**
FORO: **COMARCA DE PITANGA – PARANÁ**

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 430/2018.

PARTES: **MUNICÍPIO DE PITANGA** e empresa **AC MATERIAIS MEDICO S LTDA EPP.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..
VALOR: 22.317,50 (vinte e dois mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.002.10.122.0801.2.041.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.046.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.046.3.3.90.30.00.00. - 495 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.30.00.00. - 33 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.30.00.00. - 369 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.30.00.00. - 510 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.050.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.055.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.055.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.055.3.3.90.30.00.00. - 498 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.302.0801.2.044.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.302.0801.2.044.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
08.004.10.243.1103.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
.

VIGÊNCIA: 21/09/2019
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018
MODALIDADE: **Pregão.nº. 63/2018**
FORO: **COMARCA DE PITANGA – PARANÁ**

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 431/2018.

PARTES: **MUNICÍPIO DE PITANGA** e empresa **MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A,.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..
VALOR: 9.557,60 (nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.002.10.122.0801.2.041.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.046.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.046.3.3.90.30.00.00. - 495 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
.

VIGÊNCIA: 21/09/2019
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018
MODALIDADE: **Pregão.nº. 63/2018**
FORO: **COMARCA DE PITANGA – PARANÁ**

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 432/2018.

PARTES: **MUNICÍPIO DE PITANGA** e empresa **NORTE NUTRI PRODUTOS MEDICOS E NUTRICÃO EIRELI - ME.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..
VALOR: 27.002,50 (vinte e sete mil e dois reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.002.10.122.0801.2.041.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.046.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.046.3.3.90.30.00.00. - 495 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.30.00.00. - 33 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.30.00.00. - 369 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.30.00.00. - 510 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.050.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.055.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.055.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.055.3.3.90.30.00.00. - 498 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.302.0801.2.044.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.302.0801.2.044.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
08.004.10.243.1103.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
.

VIGÊNCIA: 21/09/2019
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018
MODALIDADE: **Pregão.nº. 63/2018**
FORO: **COMARCA DE PITANGA – PARANÁ**

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PITANGA E CTG- TROPEIRO VELHO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente Termo de um lado o MUNICIPIO DE PITNGA, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171, Centro, Pitanga/PR., CNPJ sob o nº 76.172.907/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa, e de outro lado o CTG – Tropeiro Velho, neste ato representado pelo Sr. Carlos Renato dos Santos.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Cooperação técnica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e sem prejuízo ao disposto em Legislação vigente que tutelas as situações que segue descritas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas, no âmbito das entidades compromitentes, visando à realização do Rodeio de Integração CTG Tropeiro Velho e 3ª RT do MTG/PR, o evento será realizado nos dias 08 a 10 de fevereiro de 2019 em comemoração aos 75 anos de emancipação política do Município de Pitanga;

O Rodeio de Integração CTG Tropeiro Velho e 3ª RT do MTG/PR tem por objetivo a valorização da tradição, da arte. Da cultura e da autêntica música regionalista gaúcha. Ademais, tem como objetivo também a promoção e o incentivo da cultura gaúcha, projetando o Município de Pitanga no cenário do Turismo.

O Rodeio Criolo será realizado junto ao calendário de eventos do município em Comemoração ao aniversário do Município de Pitanga.

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O Termo de Cooperação Técnica determina as partes a sua parcela de colaboração na realização do evento previsto na cláusula segunda, mediante disponibilização da infraestrutura para a realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIDADE DA INFRAESTRUTURA

O repasse compreende os seguintes itens:

7- Tendas tipo Piramidal;

Serviço de sonorização completo, conforme especificações.

- 8 Caixas de grave com 2 falantes de 18';
- 8 Caixas de médio grave com 2 falantes de 12' e titânio;
- 1 Caixa de retorno para narradores;
- 1 Mesa de som com 12 canais;
- 2 Microfones sem fio;
- 1 Microfone com fio com 120 metros;
- 1 Aparelho de áudio com músicas campeiras;
- 4 Caixas de som direcionadas para os alojamentos e acampamentos;
- 1 Caixa de som 500 wats;
- 1 microfones com fio;

2- Tendas 5X5 piramidal para cobertura de arquibancadas, não sendo aceita altura fixa;

1- Palco praticável 8X6 metros quadrados de alumínio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 17 de janeiro de 2019 até 28 de fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado por igual período. O MUNICIPIO DE PITANGA publicará este instrumento na Imprensa Oficial do Município, como condição de eficácia deste ato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES

Fica o CTG TROPEIRO VELHO DE PITANGA comprometido em auxiliar o Município de Pitanga na realização do Rodeio de Integração CTG Tropeiro Velho e 3ª RT do MTG/PR, ressaltando, que o evento deve ser de livre acesso ao público, não podendo efetuar cobrança

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

de qualquer tipo de ingresso, devendo, também, zelar pela qualidade e pelo bom nome do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA –DA COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE

A coordenação das ações ficará a cargo do CTG- TROPEIRO VELHO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, por ato Unilateral dos partícipes ou por descumprimento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pitanga – PR para dirimir questões relativas a este termo que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas para todos os efeitos jurídicos e legais.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 17 de janeiro de 2019.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO
Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO
Carlos Renato dos Santos
Patrão do CTG- Tropeiro Velho

TESTEMUNHAS:

Assinatura.....

Nome:

CPF:

Assinatura.....

Nome:

CPF:

Município de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

DECRETO Nº 063/2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Santa Maria do Oeste, para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no Art. 7º, da Lei Municipal n.º 490/2017 de 11/12/2017, resolve e decreta:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município de Santa Maria do Oeste, para o exercício financeiro de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 925.100,00 (novecentos e vinte e cinco mil e cem reais),** para cobertura das despesas abaixo especificadas:

	2	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		Acréscimo	**4.400,00**
	2.001	PROCURADORIA JURÍDICA		Abertura Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
04.092.0401.2005		Atividades da Procuradoria Jurídica			
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
110	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	

	2	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		Acréscimo	**6.000,00**
	2.003	ASSESSORIA DE GABINETE		Abertura Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
04.122.0401.2003		Atividades do Gabinete do Prefeito			
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
190	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	

Município de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

	2	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		Acréscimo	**1.200,00**
	2.003	ASSESSORIA DE GABINETE		Abertura Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
04.122.0401.2003		Atividades do Gabinete do Prefeito			
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
200	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	

	2	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		Acréscimo	**3.300,00**
	2.004	ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA		Abertura Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
04.122.0401.2008		Atividades Assessoria Técnica Administrativa			
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
270	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	

	2	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		Acréscimo	**720,00**
	2.004	ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA		Abertura Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
04.122.0401.2008		Atividades Assessoria Técnica Administrativa			
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
280	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	

	3	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		Acréscimo	**1.900,00**
	3.001	GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO		Abertura Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
04.122.0401.2009		Atividades do Gabinete do Secretário Municipal de Governo			
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
300	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	

	4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		Acréscimo	**28.200,00**
	4.002	DEPARTAMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO		Abertura Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
04.122.0401.2012		Atividades do Departamento Técnico Administrativo			
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
380	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	

Município de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

	4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		Acréscimo	**1.100,00**
	4.002	DEPARTAMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO		Abertura Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
04.122.0401.2012		Atividades do Departamento Técnico Administrativo			
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
390	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	

	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		Acréscimo	**6.750,00**
	5.001	GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS		Abertura Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
04.129.0401.2021		Atividades do Gabinete do Secretário Municipal de Finanças			
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
730	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	

	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		Acréscimo	**1.400,00**
	5.001	GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS		Abertura Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
04.129.0401.2021		Atividades do Gabinete do Secretário Municipal de Finanças			
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
740	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	

	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		Acréscimo	**7.800,00**
	5.004	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		Abertura Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
04.121.0401.2024		Atividades do Departamento de Contabilidade			
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
810	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	

	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		Acréscimo	**2.100,00**
	5.005	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO		Abertura Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
04.129.0401.2025		Atividades do Departamento de Tributação e Fiscalização			
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
870	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	

Município de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		Acréscimo	**5.600,00**
	6.002	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO		Abertura Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
04.121.0401.2027		Atividades do Departamento de Planejamento			
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
920	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	

	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		Acréscimo	**1.700,00**
	6.002	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO		Abertura Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
04.121.0401.2027		Atividades do Departamento de Planejamento			
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
930	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	

	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		Acréscimo	**6.100,00**
	7.001	GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA		Abertura Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
20.606.2001.2030		Atividades do Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura			
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
960	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	

	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		Acréscimo	**1.400,00**
	7.001	GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA		Abertura Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
20.606.2001.2030		Atividades do Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura			
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
970	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	

	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		Acréscimo	**10.100,00**
	7.002	DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO E GERAÇÃO DE RENDA		Abertura Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
20.606.2001.2031		Atividades do Departamento de Fomento Agropecuário e Geração de Renda			
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
1010	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	

Município de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		Acréscimo	**2.000,00**
	7.002	DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO E GERAÇÃO DE RENDA		Abertura Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
20.606.2001.2031		Atividades do Departamento de Fomento Agropecuário e Geração de Renda			
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
1020	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	

	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Acréscimo	**54.100,00**
	8.002	DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E APOIO PEDAGÓGICO		Abertura Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
12.361.1201.2035		Atividades do Departamento de Documentação e Apoio Pedagógico			
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
1140	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	

	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Acréscimo	**9.900,00**
	8.002	DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E APOIO PEDAGÓGICO		Abertura Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
12.361.1201.2035		Atividades do Departamento de Documentação e Apoio Pedagógico			
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
1170	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	

	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Acréscimo	**300,00**
	8.003	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL, PRE-ESCOLAR E ESPECIAL		Abertura Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
12.365.1201.2037		Atividades Manutenção da Educação Infantil			
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
1380	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	

	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Acréscimo	**87.000,00**
	8.003	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL, PRE-ESCOLAR E ESPECIAL		Abertura	
12.365.1201.2038		Implementação das Metas e Estratégias do PME - Educação Infantil			
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
1500	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	

Município de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Acréscimo	**16.000,00**
	8.003	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL, PRE-ESCOLAR E ESPECIAL		Abertura	
12.365.1201.2038		Implementação das Metas e Estratégias do PME - Educação Infantil		Transferência	
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
1510	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	

	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Acréscimo	**29.000,00**
	8.004	DEPARTAMENTO DE CONTROLE TRANSPORTE ESCOLAR		Abertura	
12.361.1201.2042		Atividades Manutenção do Transporte Escolar		Transferência	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
1720	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	

	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Acréscimo	**6.000,00**
	8.004	DEPARTAMENTO DE CONTROLE TRANSPORTE ESCOLAR		Abertura	
12.361.1201.2042		Atividades Manutenção do Transporte Escolar		Transferência	
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
1740	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	

	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Acréscimo	**130.000,00**
	8.005	DEPARTAMENTO DE FUNDEB		Abertura	
12.361.1201.2044		Profissionais Ensino Fundamental - FUNDEB 60%		Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
1890	101	Fundeb 60%			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	

	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Acréscimo	**86.200,00**
	8.005	DEPARTAMENTO DE FUNDEB		Abertura	
12.361.1201.2044		Profissionais Ensino Fundamental - FUNDEB 60%			
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
1890	101	Fundeb 60%			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	

Município de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Acréscimo	**100,00**
	8.005	DEPARTAMENTO DE FUNDEB		Abertura	
12.365.1201.2045		Profissionais Educação Infantil - FUNDEB 60%		Transferência	
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
1980	101	Fundeb 60%			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	

	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO		Acréscimo	**23.700,00**
	10.002	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO		Abertura Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
26.782.2601.2053		Atividades do Departamento de Viação			
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
2210	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	

	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO		Acréscimo	**1.200,00**
	10.002	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO		Abertura Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
26.782.2601.2053		Atividades do Departamento de Viação			
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
2220	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	

	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Acréscimo	**27.000,00**
	13.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		Abertura	
10.301.1001.2070		Atenção Básica - Recursos Fundo a Fundo			
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
2740	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	

	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Acréscimo	**78.730,00**
	13.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		Abertura Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
10.301.1001.2075		Atividades do Fundo Municipal de Saúde			
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
2760	303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	

Município de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Acréscimo	**147.000,00**
	13.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		Abertura	
10.301.1001.2075		Atividades do Fundo Municipal de Saúde			
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
2760	303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	

	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Acréscimo	**42.000,00**
	13.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		Abertura	
10.301.1001.2075		Atividades do Fundo Municipal de Saúde			
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
2780	303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	

	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Acréscimo	**22.000,00**
	13.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		Abertura	
10.301.1001.2098		Fundo a Fundo CAPS - Rede Saúde Mental		Transferência	
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
3010	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	

	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		Acréscimo	**3.500,00**
	14.001	GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		Abertura Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
08.244.0801.2080		Atividades do Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social			
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
3140	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	

	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		Acréscimo	**2.500,00**
	14.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		Abertura	
08.243.0801.2083		Proteção Social Básica - Recursos Fundo a Fundo		Transferência	
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
3240	934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	

Município de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		Acréscimo	**39.800,00**
	14.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		Abertura Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
08.244.0801.2084		Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social			
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
3290	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	

	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		Acréscimo	**8.300,00**
	14.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		Abertura Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
08.244.0801.2084		Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social			
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
3300	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	

	16	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		Acréscimo	**19.000,00**
	16.001	ENCARGOS ESPECIAIS		Abertura Excesso de Arrecadação - Real - Livre	
28.843.2801.0093		Amortização e Encargos da Dívida			
4.6.90.71.00.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO			
3750	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	**925.100,00**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior será utilizado:

a) O cancelamento total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

	4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		Anulação	**10.000,00**
	4.004	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES		Abertura	
04.122.0401.2019		Apoio a Entidades Municipalistas			
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
690	0	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	

Município de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Anulação	**16.000,00**
	8.003	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL, PRE-ESCOLAR E ESPECIAL	Abertura	
	12.365.1201.2038	Implementação das Metas e Estratégias do PME - Educação Infantil	Transferência	
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	1520 104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações

	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Anulação	**35.000,00**
	8.004	DEPARTAMENTO DE CONTROLE TRANSPORTE ESCOLAR	Abertura	
	12.361.1201.2042	Atividades Manutenção do Transporte Escolar	Transferência	
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	1760 0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações

	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Anulação	**74.000,00**
	8.005	DEPARTAMENTO DE FUNDEB	Abertura	
	12.361.1201.2044	Profissionais Ensino Fundamental - FUNDEB 60%		
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	1900 101	Fundeb 60%		
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações

	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Anulação	**9.400,00**
	8.005	DEPARTAMENTO DE FUNDEB	Abertura	
	12.361.1201.2046	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FUNDEB 40%		
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
	1940 102	Fundeb 40%		
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações

	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Anulação	**2.800,00**
	8.005	DEPARTAMENTO DE FUNDEB	Abertura	
	12.361.1201.2046	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FUNDEB 40%		
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	1950 102	Fundeb 40%		
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações

10

Município de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Anulação	**100,00**
	8.005	DEPARTAMENTO DE FUNDEB	Abertura	
	12.365.1201.2045	Profissionais Educação Infantil - FUNDEB 60%	Transferência	
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	1970 101	Fundeb 60%		
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações

	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	Anulação	**87.000,00**
	12.002	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	Abertura	
	15.452.1501.2061	Atividades do Departamento de Serviços Urbanos		
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	2540 0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações

	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Anulação	**1.000,00**
	13.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura	
	10.301.1001.2070	Atenção Básica - Recursos Fundo a Fundo	Transferência	
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	2670 494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações

	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Anulação	**3.000,00**
	13.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura	
	10.301.1001.2070	Atenção Básica - Recursos Fundo a Fundo	Transferência	
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
	2680 494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:		Suplemar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações

	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Anulação	**18.000,00**
	13.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura	
	10.301.1001.2098	Fundo a Fundo CAPS - Rede Saúde Mental	Transferência	
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	2980 494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações

11

Município de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Anulação	**7.000,00**
	13.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura	
	10.301.1001.2098	Fundo a Fundo CAPS - Rede Saúde Mental	Transferência	
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	2990 494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações

	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Anulação	**20.000,00**
	13.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura	
	10.303.1001.2073	Assistência Farmacêutica - Recursos Fundo a Fundo		
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	3100 494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações

	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Anulação	**2.500,00**
	14.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Abertura	
	08.243.0801.2083	Proteção Social Básica - Recursos Fundo a Fundo	Transferência	
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	3230 934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS		
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações

	16	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	Anulação	**49.000,00**
	16.001	ENCARGOS ESPECIAIS	Abertura	
	28.843.2801.0093	Amortização e Encargos da Dívida		
	3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		
	3740 0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações

	16	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	Anulação	**130.000,00**
	16.001	ENCARGOS ESPECIAIS	Abertura	
	28.843.2801.0093	Amortização e Encargos da Dívida		
	4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		
	3750 0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações

TOTAL DOS CANCELAMENTOS	**464.800,00**

12

Município de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

b) O excesso de arrecadação das rubricas de receita:

RECEITAS – Excesso de Arrecadação	Valor R$
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER EXECUTIVO	57.300,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER LEGISLATIVO	9.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	19.000,00
1.1.1.8.01.1.1.4.00.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	3.500,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	15.600,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	94.200,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	15.200,00
1.9.2.1.99.1.1.01.00.00.00.00.00 - INDENIZAÇÃO SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS - FOLHA DE PAGAMENTO	97.000,00
1.9.2.2.99.1.1.99.02.00.00.00 - RESTITUIÇÃO SALDO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2018	13.100,00
1.9.9.0.99.2.1.01.00.00.00.00.00 - HORA GINÁSIO DE ESPORTES	6.400,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	130.000,00
TOTAL RECEITAS – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**460.300,00**

Art. 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

13

Município de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, 11 de dezembro de 2018.

José Reinoldo Oliveira
Prefeito Municipal

14

MUNICÍPIO DE
PALMITAL
GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 001/2019

SÚMULA: Nomeia membros para comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Ascensão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 17 da Lei n.º 691/2008 (Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Palmital).

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros para comporem Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Ascensão dos Servidores Públicos do Município de Palmital e Autárquico Efetivos, composto da seguinte forma:

MEMBROS TITULARES REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

Servidor	**Cargo**
DÉBORA REGINA COSTA	Técnico Administrativo
ROZELI APARECIDA ROCHA	Auxiliar Administrativo

MEMBROS TITULARES ESCOLHIDOS EM ASSEMBLEIA:

Servidor	**Cargo**
DORISETE DE CAMPOS	Motorista da Educação e Geral
ILDEMARA VICENTIM	Auxiliar Administrativo
LOURENÇO FERMINO	Meio Oficial de Serviços Gerais
VERIDIANA GARROSO	Agente de Combate a Endemias

Art. 2º - A Comissão ficará sob a Presidência da Servidora Débora Regina Costa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 07 de Janeiro de 2019

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222

MUNICÍPIO DE
PALMITAL
GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 036/2019

SUMULA: Exonera Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Sra. **ROBERTA FITTIPALDI CALIXTO,** matrícula 49621, portadora do RG n.º 8.029.796-3 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 035.906.339-05, do cargo efetivo de **ODONTÓLOGA (40H)** da Prefeitura Municipal de Palmital.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor e com efeitos retroativos a 02/01/2019.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 15 de janeiro de 2019.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222

MUNICÍPIO DE
PALMITAL
GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 044/2019

SUMULA: Concede Licença Maternidade à Servidora Pública Municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder a Servidora Pública Municipal **VANESSA DE ALMEIDA**, servidora desta municipalidade, ocupante do cargo em Comissão de Chefe de Seção de Obras e Urbanismo, **Licença Maternidade** pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de **02 de Dezembro de 2018.**

Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no **dia 01 de Abril de 2019**.

Art. 3º- Revogadas ás disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 16 de Janeiro de 2019.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222

MUNICÍPIO DE
PALMITAL
GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 045/2019

SUMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder ao Servidor Público **AROLDO GODOY DE LIMA,** 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 04/07/2013 a 03/07/2014, para serem gozadas a partir de 18/01/2019 a 16/02/2019, conforme Memorando da Secretaria de Saúde e de acordo com os artigos nº 7 8 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia **17 de Fevereiro de 2019.**

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 18 de Janeiro de 2019.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222

MUNICÍPIO DE
PALMITAL
GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 046/2019

SUMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder ao Servidor Público **ZACARIAS CORREA DE MELO NETO,** 10 (dez) dias de férias referente ao período aquisitivo de 21/04/2015 a 20/04/2016, para serem gozadas a partir de 22/01/2019 a 31/01/2019, de acordo com os artigos nº 7 8 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia **01 de Fevereiro de 2019.**

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 18 de Janeiro de 2019.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222

MUNICÍPIO DE
PALMITAL
GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 047/2019

SUMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder ao Servidor Público **JOELSON GONÇALVES,** 10 (dez) dias de férias referente ao período aquisitivo de 12/01/2017 a 11/01/2018, para serem gozadas a partir de 22/01/2019 a 31/01/2019, de acordo com os artigos nº 7 8 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia **01 de Fevereiro de 2019.**

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 18 de Janeiro de 2019.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222

MUNICÍPIO DE
PALMITAL
GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 048/2019

SÚMULA: Nomeia Membros da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Prefeitura Municipal de Palmital e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o recebimento de materiais, bem como as atribuições da Comissão de Recebimento de Materiais;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 15, § 8º, 62, 69, 73 e 74 da Lei n.º 8.666/93;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Membros para a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Prefeitura Municipal de Palmital (PR), com a finalidade de receber, examinar e conferir todos os materiais e serviços adquiridos pela Prefeitura, conforme o disposto no Decreto Municipal n.º 088/2017, os servidores a seguir:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
DEBORA REGINA COSTA	51.271	Presidente
JOÃO FLÁVIO MARIOT	52.062	Membro
PATRICIA ROSA	52.120	Membro
VANESSA ROSA	51.549	Membro

Art. 2º - A Comissão ficará sob a Presidência da Servidora Débora Regina Costa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 18 de Janeiro de 2019.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222

RESOLUÇÃO N° 001/2019

SÚMULA: Altera as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Palmital, para o Segundo Biênio e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 35º, seguintes e artigo 170, VII, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica substituído os Presidentes, Membros e Relatores das Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO e EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSITÊNCIA SOCIAL, conforme abaixo relacionado.

JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Gilberto A. Clazer de Almeida Junior

RELATOR: Salete Apª de Lima Matchula

MEMBRO: Robson Alexandre Ramos Haido

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: Salete Aparecida de Lima Matchula

RELATOR: Lourival Latzuk

MEMBRO: Joarez Godoy de Lima

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PRESIDENTE: Gilberto A. Clazer de Almeida Junior

RELATOR: Silvionei de Jesus Alves

MEMBRO: Franquilim de Souza Machado

SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE: Silvionei de Jesus Alves

RELATOR: Lourival Latzuk

MEMBRO: Joarez Godoy de Lima

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor em 18 de janeiro de 2019, revogado as disposições em contrário.

Sala das sessões em 18 de janeiro de 2019.

JOSÉ JONIVAL LEAL

PRESIDENTE

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

O **Presidente** do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Guarapuava-Pinhão-Turvo - CISGAP** Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto em vigor, bem como o que dispõe no artigo 73 da Lei Federal n° 8.666/93

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o funcionário Jeferson Lachowski, empossado no cargo de Diretor Administrativo Financeiro e Contábil, para o desempenho da guarda dos numerários em moeda corrente executados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP durante o exercício de 2019, por possuir pleno conhecimento das normas vigentes, mantendo em seu poder a responsabilidade e o controle das despesas de pequena monta no valor de R$ 1.500,00.

Art. 2°- Fica revogada a Resolução 003/2018;

Art. 3°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4°- Publique-se.

Guarapuava, 03 de Janeiro de 2019.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Presidente
CISGAP

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

RATIFICA
RESOLUÇÃO Nº 002/2019

Ratifica a Resolução nº 004/2018 que estabelece concessão de diárias e indenização de transporte aos Diretores, aos Gerentes e demais funcionários do CISGAP quando do seu deslocamento da cidade sede do Consórcio e dá outras providências.

O Presidente do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Guarapuava-Pinhão-Turvo - CISGAP**, usando das suas atribuições que lhe confere o Estatuto em vigor,

RESOLVE:

Art.1º - Ratifica a Resolução nº 004/2018 que estabelece a concessão de diárias e indenização de transporte aos Diretores, aos Gerentes e demais funcionários do CISGAP, quando do seu deslocamento da cidade e do Consórcio, no desempenho de suas atribuições, farão jus à percepção de diárias, calculadas na forma prevista do Anexo I desta resolução, e dá outras providências:

§1º-Os valores constantes do Anexo I serão corrigidos sempre que defasados, mediante a assinatura do Presidente do Consórcio.

§2º-Para os casos de viagens de estudo ou treinamento, com duração superior a 07 (sete) dias, o regulamento estabelecerá redutor específico.

Art.2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se à cobertura de despesas com alimentação e pousada e serão pagas ou creditadas antecipadamente, independentes de prestação de contas.

Parágrafo Único–Quando não se efetivar o deslocamento, qualquer que seja o motivo, as diárias serão devolvidas imediatamente e aquelas recebidas em excesso serão restituídas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante depósito em conta bancária a ser informada pelo CISGAP, devendo apresentar o comprovante do depósito no prazo estabelecido.

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

Art.3º - As despesas realizadas com combustíveis, lubrificantes, reparos de veículos, pedágio, passagens, telefonemas, táxis e outras similares serão reembolsados mediante a apresentação dos respectivos comprovantes legais.

Art.4º - As despesas de execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, sendo que só poderão ser concedidas nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art.5° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6° - Publique-se.

Guarapuava, 10 de Janeiro de 2019.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Presidente
CISGAP

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

REGULAMENTO CONCESSÃO DE DIÁRIAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Nos termos constantes desta Resolução, fica instituído o regulamento de concessão de diárias aos, Diretores, Gerentes e demais funcionários do CISGAP, quando se deslocarem do Município sede do Consórcio, em missão oficial, no desempenho de suas atribuições, a serviço ou participação em cursos e similares.

Art.2º - As diárias instituídas por esta Resolução independerão de prestação de contas, ficando, porém, o responsável obrigado a restitui-las, imediatamente, quando deixar de seguir para o lugar designado na época prevista, abandonar o estudo ou missão para o qual tenha sido autorizado, se haver deixado de exercer suas atividades na esfera administrativa do Consórcio ou ainda se forem recebidas em excesso.

§1º-A restituição será realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante depósito em conta bancária a ser informada pelo CISGAP, devendo apresentar o comprovante do depósito no prazo estabelecido.

§2º-Para fins de controle, o beneficiário deverá presentar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias uteis contados da data de seu regresso, relatório de atividades desenvolvidas.

§ 3º - Sendo o motivo da viagem para participação em reuniões, cursos, treinamentos ou similares, deverá anexar ao relatório o certificado ou declaração da participação no evento ou convocação ou convites para as reuniões

Art.3º - Compreende-se como despesas custeadas por diárias as decorrentes de hospedagem propriamente dita, alimentação, gorjetas, lavanderias e outras.

Art.4º - As despesas realizadas com combustíveis, lubrificantes, reparos de veículos, pedágio, passagens, telefonemas, táxis e outras similares, serão reembolsados mediantes a apresentação dos respectivos comprovantes legais.

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

Art. 5º - Quando a viagem for a caráter de estudo ou treinamento superiora 07 (sete) dias, o valor da diária será reduzido a 40% (quarenta por cento),como ajuda de custo.

Art.6º - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante empenho prévio à contada dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao autorizado, devendo ser requerida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único– As diárias serão pagas ou creditadas antecipadamente.

Art.7º - As solicitações de diárias serão formuladas em modelo próprio, sendo que só poderão ser concedias após a autorização do Presidente ou da Diretoria Executiva.

§1º-As autoridades mencionadas poderão delegar essa competência, a seu critério.

§2º-Sendo o motivo da viagem a participação em cursos, treinamentos ou similares, deverá ser anexado o formulário, folder, fax. E-mail, cópia de divulgação na Internet, revista, jornal, etc., que comprove o afastamento e especifique a cidade onde acontecerá o evento.

Art.8º - A concessão de diárias obedecerá aos seguintes critérios:
I– As diárias serão calculadas por período de 24(vinte e quatro) horas;
II–O pagamento da diária será integral, por fração de tempo superior a 16 (dezesseis) horas;
III–Far-se-á o pagamento de ¾ (três quartos) de diária por fração de tempo superior a 12(doze) horas e inferior a 16 (dezesseis) horas;
IV–Será paga ½ (meia) diária quando a fração de tempo for superior a 08 (oito) horas e inferior a12(doze) horas;
V–Pagar-se-á ¼ (um quarto) de diária quando a fração de tempo for superior 04 (quatro) horas e inferior a 08(oito) horas, desde que nesse período esteja compreendido horário de refeição.

§1º-Entende- se por horário de refeição, na forma mencionada no inciso V deste artigo, o período das 11h30 min às13h30 min e das18h00 min às 20h00 min.

§2º-Quando a alimentação e/ou hospedagem forem oferecidas por instituições governamentais, o valor da diária fica reduzido a 50% (cinquenta por cento).

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

§3º-As diárias e frações serão contadas da data e horário de saída do Município sede do Consórcio até a data e horário do seu regresso.

Guarapuava, 10 de Janeiro de 2019.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Presidente
CISGAP

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

ANEXO I

DIÁRIAS NO PAÍS	VALORESEMREAIS		
CARGO	BRASILIA	CAPITAIS, CIDADES DE GRANDE PORTE E FOZ DO IGUAÇU	INTERIOR
DIRETORES, GERENTES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS	430,00	360,00	276,00

DIÁRIAS NO PAÍS	VALORESEMREAIS	
Local /Cargo	Reduzido	Diretores, Gerentes e demais funcionarios
Brasilia	1= 100%	430,00
	3/4=75%	322,50
	1/2=50%	215,00
	1/4=25%	107,50
Capitais, cidades de grande porte e Foz do Iguaçu	1= 100%	360,00
	3/4=75%	270,00
	1/2=50%	180,00
	1/4=25%	90,00
Interior	1= 100%	276,00
	3/4=75%	207,00
	1/2=50%	138,00
	1/4=25%	69,00

Guarapuava, 10 de Janeiro de 2019.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Presidente
CISGAP

CISGAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

RESOLUÇÃO Nº. 03/2019

SUMULA: Dispõe sobre a programação financeira de arrecadação mensal e cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde -CISGAP aprovou e eu Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho, Presidente do Conselho sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º - Em cumprimento às determinações emanadas no artigo 8º da lei complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2000, fica estabelecido à programação financeira de arrecadação mensal por transferência financeira e cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2019, constante no anexo I da presente resolução.

Art. 2º - Esta Resolução vigora na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2019.

Gabinete do Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISGAP em 14 de janeiro de 2019.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
PRESIDENTE DO CISGAP

Página 1

Consórcio Intermunicipal de Saúde CISGAP - 2019
Programação Financeira

	JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ	TOTAL
00001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)							
Lei/Ato 147 - Resolução 3/2019 - 14/01/2019							
Cota Inicial da Receita	737.154,36	609.074,90	689.306,87	631.876,05	682.167,50	667.068,54	
	687.996,24	704.403,08	668.237,34	692.258,38	694.376,44	659.500,30	8.123.420,00
Cronograma de Desembolso Inicial	-472.783,04	-574.325,79	-545.081,48	-517.461,85	-698.614,12	-675.056,20	
	-796.907,50	-694.552,41	-907.386,01	-810.717,32	-670.994,49	-759.539,77	-8.123.419,98
TOTAL POR FONTE	**264.371,32**	**34.749,11**	**144.225,39**	**114.414,20**	**-16.446,62**	**-7.987,66**	
	-108.911,26	**9.850,67**	**-239.148,67**	**-118.458,94**	**23.381,95**	**-100.039,47**	**0,02**
00316 - CONVENIO COMSUS							
Lei/Ato 147 - Resolução 3/2019 - 14/01/2019							
Cota Inicial da Receita	56.507,80	28,80	21,00	35.727,20	163,00	22.910,00	
	27.186,60	153,00	44.495,80	39.965,20	123.402,80	21.438,80	372.000,00
Cronograma de Desembolso Inicial	-19.195,20	-5.617,20	-26.077,20	-19.046,40	-13.652,40	-20.088,00	
	-25.296,00	-24.849,60	-24.961,20	-22.468,80	-14.322,00	-156.426,00	-372.000,00
TOTAL POR FONTE	**37.312,60**	**-5.588,40**	**-26.056,20**	**16.680,80**	**-13.489,40**	**2.822,00**	
	1.890,60	**-24.696,60**	**19.534,60**	**17.496,40**	**109.080,80**	**-134.987,20**	**0,00**
00495 - Atenção Básica							
Lei/Ato 147 - Resolução 3/2019 - 14/01/2019							
Cota Inicial da Receita	86.397,11	188.852,81	88.395,76	90.423,03	163.955,00	148.762,30	
	131.053,02	230.508,43	52.915,23	363.354,18	40.736,71	429.811,06	2.015.164,64
Cronograma de Desembolso Inicial	-153.354,03	-62.268,59	-148.316,12	-105.997,66	-60.656,46	-83.830,85	
	-57.432,19	-128.365,99	-366.356,93	-215.421,10	-276.480,59	-356.684,14	-2.015.164,65
TOTAL POR FONTE	**-66.956,92**	**126.584,22**	**-59.920,36**	**-15.574,63**	**103.298,54**	**64.931,45**	
	73.620,83	**102.142,44**	**-313.441,70**	**147.933,08**	**-235.743,88**	**73.126,92**	**-0,01**
TOTAL GERAL	**234.727,00**	**155.744,93**	**58.248,83**	**115.520,37**	**73.362,52**	**59.765,79**	
	-33.399,83	**87.296,51**	**-533.055,77**	**46.970,54**	**-103.281,13**	**-161.899,75**	**0,01**

Emitido por: DANIELE DA ROCHA, na versão 5521 e 17/01/2019 15:05:46

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 75680025/0001-82

LEI N. 1.116/2019.

Dispõe sobre a autorização para doação de bens móveis a contribuintes, mediante sorteio em campanhas municipais visando arrecadação fiscal de tributos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **VALDENEI DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante sorteio, bens móveis a contribuintes de Tributos e pela emissão de Nota Fiscal do Produtor Rural no Município de Palmital-PR.

Art. 2º O município poderá realizar campanhas anuais com o sorteio, na forma de regulamento aprovado por decreto do executivo municipal.

Art. 3º A premiação será a título de incentivo para a adesão dos contribuintes pelo pagamento do valor integral de tributos ou recolhimento de notas até 10 (dez) dias antes da data da realização do sorteio.

§ 1º - Somente poderão ser contemplados os contribuintes mediante o pagamento do valor integral dos tributos ou apresentação de notas de produtor, ICMS entre outros a serem especificados no Decreto regulatório.

§ 2º - Quando a campanha objetivar a arrecadação de IPTU o proprietário ou possuidor titular da inscrição imobiliária do Município de Palmital-PR é quem participará do sorteio, quando comprovadamente arcar com o pagamento do imposto, e desde que atenda ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º - Ficam excluídos dos sorteios os titulares cadastrados como isentos e imunes do IPTU.

Art. 4º Os bens móveis a serem sorteados serão adquiridos com recursos do erário municipal ou recebidos em doação de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º - Para o sorteio dos bens poderá ser inserida mídia promocional das atividades, produtos ou serviços desses, nos carnês do IPTU, banners, veículos de imprensa e eventos municipais.

§ 2º - Fica vedada a inclusão de mídia com a promoção pessoal, racial e religiosa de qualquer natureza.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 75680025/0001-82

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto do poder Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação

Art. 6º Esta lei entra em vigor na da data de, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Palmital, Estado do Paraná, 18 de janeiro de 2019

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 75680025/0001-82
GESTÃO 2017-2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO Nº 02 TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO 04/2017

Processo dispensa Nº 02/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº Processo 5/2017

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR.**
CONTRATADO: **JOÃO DIRCEU KOZINHARSKI**
CNPJ/MF:

OBJETO: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR, DURANTE O ANO DE 2017..

O prazo de vigência do contrato **nº4/2017** do **Dispensa 2/2017**, fica prorrogado pelo período **19/01/2019 ate 18/01/2020** àquele constante da contratação original, nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

Fica aditivado o valor total dos Itens do Contrato Administrativo n. 4/2017, conforme tabela anexa. O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Administração, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	1135	LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL	UND	12,00	1.150,00	13.800,00
TOTAL							R$ 13.800,00

Prazo de Vigência: 365 dias meses, ou seja, 18/01/2019 a 18/01/2020

Palmital-PR, 18/01/2019.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 307/2018
Processo n.º: **457/2018**
HOMOLOGAÇÃO

O Diretor de Licitações e Formalização de Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 7062/2018, de 07 de Dezembro de 2018, com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto, e ainda parecer jurídico nº 01/2019, **HOMOLOGA** o resultado do processo licitatório em epígrafe para a empresa:

ADJUDICATÁRIA	LOTE	VALOR
FRUSTRADO	1	-

Guarapuava, 08 de Janeiro de 2019.
ABIMAEL DE LIMA VALENTIM
Diretor de Licitações e Formalização de Contratos

PREGÃO PRESENCIAL N.º 312/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS
Processo n.º: **463/2018**
HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Interino de Licitações e Formalização de Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 7104 de 10 de janeiro de 2019, com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto, **HOMOLOGA** o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme a seguir:

ADJUDICATÁRIA	LOTE	VALOR
VIDAL DANIEL DA FONTOURA E CIA LTDA	1.	R$ 127.500,00

Guarapuava, 16 de janeiro de 2019.
MATHEUS AUGUSTO FRIGHETTO
Diretor Interino de Licitações e Formalização de Contratos
Município de Guarapuava

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 289/2018

OBJETO: Aquisição de Veículos 0 (Zero) KM. Secretaria Municipal de Agricultura.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATO Nº: 402/2018
CONTRATADA: COMERCIAL OESTE S/A
VALOR TOTAL: R$ 50.800,00 (Cinquenta mil e oitocentos reais).
CONTRATO Nº: 403/2018
CONTRATADA: JSA MERCANTIL EIRELI
VALOR TOTAL: R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).
CONTRATO Nº: 404/2018
CONTRATADA: SRT NASCIMENTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
VALOR TOTAL: R$ 48.050,00 (Quarenta mil e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 27 de junho de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2018 (o) Abimael de Lima Valentim – Diretor de Licitações e Formalização de Contratos.

EXTRATO 4 TERMO ADITIVO AO CONTRATO 134/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARAPUAVA
CONTRATADA: J.C. CHAGAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES - EPP.
OBJETO ADITIVO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, DE **14/01/2019 a 14/07/2019.**
DATA DA ASSINATURA: 14/01/2019 - (a) MATHEUS AUGUSTO FRIGHETTO Diretor Interino de Licitações e Contratos.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 277/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARTESANATO PARA OS CAPS AD E CAPS II**
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.**

ATA N.º:**395/2018**
CONTRATADA:): **SOL EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA EPP** (75.997.858/0001-71)
Valor: **R$ 806,20 (oitocentos e seis reais e vinte centavos).**
ATA N.º: **396/2018**
CONTRATADA: **GEFERSON JUNIOR WOGNEI – ME** (07.481.107/0001-48)
Valor: **R$ 8.557,20 (oito mil quinhentos e cinqüenta e sete reais e vinte centavos).**
Data de Assinatura: **11 de dezembro de 2018.**
Vigência: **12 MESES**.
Homologação: **10 de dezembro de 2018 – LARISSA MARIA BRZEZINSKI – Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.**

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 287/2018
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICO DE FONOAUDIOLOGIA E PSICOLOGIA**
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.**

CONTRATO N.º: **405/2018**
CONTRATADA: **SOL EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA** (75.997.858/0001-71):
Valor: **R$ 9.158,16 (nove mil cento e cinqüenta e oito reais e dezesseis centavos).**
Data de Assinatura: **13 de dezembro de 2018.**
Vigência: **30 DE JUNHO 2019.**
Homologação: **13 de dezembro de 2018–LARISSA MARIA BRZEZINSKI – Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.**

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 299/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**

CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.**

ATA N.º: **402/2018**

CONTRATADA: **IDEAL GUAPO LTDA** (03.626.094/0013-30):

Valor: **R$ 652.000,00 (seiscentos e cinqüenta e dois mil reais).**

ATA N.º: **403/2018**

CONTRATADA: **REDE GUAPO DE POSTOS DE COMBUSTIVEL LTDA** (17.569.551/001-73):

Valor: **R$ 1.107.900,00 (um milhão, cento e sete mil e novecentos reais).**

Data de Assinatura: **18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Vigência: **12 MESES.**

Homologação: **17 de dezembro de 2018 – LARISSA MARIA BRZEZINSKI – Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.**

REAVISO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 226/2018
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Formalização de Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:
PROCESSO N.º: 337/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RADIOLÓGICO CR.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço – Por Item
SUPORTE LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decretos Municipais n.º 1.168/2006 e 6.320/2017, e Lei Complementar n.º 123/2006.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Ocorrerá até às 08h45 do dia 04/02/2019.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: Às 09h00min do dia 04/02/2019.
PREGOEIRO: JÉSSICA DAL PIVA DE OLIVEIRA
INFORMAÇÕES: Departamento Administrativo e Financeiro, localizado no 1º andar do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, à Avenida das Dálias, nº 200, bairro Trianon, em Guarapuava, Estado do Paraná. Telefone (42)3621-3713, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h00m.
EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <www.guarapuava.pr.gov.br> no link 'editais de licitações'.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Guarapuava, 15 de janeiro de 2018.
PUBLIQUE-SE.
MATHEUS AUGUSTO FRIGHETTO
Diretor Interino de Licitações e Formalização de Contratos
Decreto 7104/2019

AVISO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Município de Guarapuava, através do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

PROCESSO N.º: 1/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICIAL COM FORNECIMENTO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço – Por Item
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Decretos Municipais n.º 1.168/2006, 1.447/2007 e 6.320/2017.

CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DE ENVELOPES: Ocorrerá a partir das 08h45do dia 05/02/2019.

ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00 do dia 05/02/2019, após o encerramento do credenciamento.

PREGOEIRO: JÉSSICA DAL PIVA DE OLIVEIRA

INFORMAÇÕES: Departamento Administrativo e Financeiro, localizado no 1º andar do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, à Avenida das Dálias, nº 200, bairro Trianon, em Guarapuava, Estado do Paraná. Telefone (42)3621-3713, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <www.guarapuava.pr.gov.br> no link *editais de licitações*.

Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava, 16 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE.

MATHEUS AUGUSTO FRIGHETTO
Diretor Interino de Licitações e Formalização de Contratos
Decreto 7401/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 316/2018
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS
Processo n.º: **472/2018**
HOMOLOGAÇÃO

O Gerente Interino de Licitações e Formalização de Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 6.824 de 18 de julho de 2018, com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto, **HOMOLOGA** o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme a seguir:

ADJUDICATÁRIA	LOTES	VALOR
SOL EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA - ME	2.	R$ 6.400,00
NARKA COMERCIAL EIRELI - EPP	1.	R$ 599,00
H M LINCK	3.	R$ 13.000,00

Guarapuava, 18 de janeiro de 2019.
MATHEUS AUGUSTO FRIGHETTO
Gerente Interino de Licitações e Formalização de Contratos
Município de Guarapuava

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 02/2019

Objeto: Inscrições em curso para capacitação técnica de funcionários por inexigibilidade de licitação. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

O Diretor Interino de Licitações e Formalização de Contratos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Prefeito Municipal de Guarapuava, conforme o Decreto n.º 7104/2019, de 10 de janeiro de 2019, com base no Artigo 25, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, bem como Parecer da Procuradoria Geral do Município, de n.º 681/2018, e Autorização da Diretora de Compras, em fl. 157, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação, no valor de R$ 46.575,00 (quarenta e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais) para a Contratação da empresa STARTSE INFORMAÇÕES E SISTEMAS S/A inscrita no CNPJ sob n.º **24.554.736/0002-50**.

PUBLIQUE – SE

Guarapuava, 18 de janeiro de 2019.
MATHEUS AUGUSTO FRIGHETTO
Diretor Interino de Licitações e Formalização de Contratos

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º 002/2019
PROCESSO n.º 002/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços para o CRJ.

O Vice Diretor Presidente do CRJ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto, com base no Artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico, fls.96/117, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação, no valor total de R$ 16.406,69 (Dezesseis mil quatrocentos e seis reais e sessenta e nove centavos), para a contratação da Empresa **COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS SLAVIEIRO**, inscrita no CNPJ sob n.º 76.484.161/0001-60.

PUBLIQUE – SE

Guarapuava, 17 de Janeiro de 2019.
DENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
Vice Diretor Presidente – CRJ

EXTRATO N.º 001/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019
PROCESSO 001/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção geral para Maquina da marca JCB.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão - CRJ

CONTRATADA: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.

VALOR TOTAL: R$ 5.757,37 (Cinco mil setecentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos).

VIGÊNCIA: IMEDIATO.

DATA DE ASSINATURA: 08/01/2019

PUBLIQUE – SE

Guarapuava, 10 de Janeiro de 2019.
DENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
Vice Diretor Presidente do CRJ